



INDICAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, **para que interceda junto as Secretarias competentes para que seja criado um centro de atendimento para crianças com necessidades especiais, em conformidade com os Arts. 58 e 59 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) da Educação.**

JUSTIFICATIVA

A escola inclusiva é uma realidade em construção no Brasil, vem caminhando para consolida-se, essa proposta de inclusão acontece a algum tempo, de acordo com Artigo 205 da Constituição Federal do país.

"... a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivado com a colaboração da sociedade, visando pelo desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (CF, Art. 205, 1988)

Como podemos observar a Constituição é bem clara quando fala do direito à educação, "**Todos tem direito**", já no Artigo 208, fala;

O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III. Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (CF, Art. 208, 1988).

Com advento da Constituição Brasileira de 1988, foi o marco para nortear outras leis que respalda a Educação Especial, com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que no capítulo V, exemplifica a garantia das pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) dentro da escola. O Artigo 58 da mesma Lei começa com a seguinte premissa sobre a definição da Educação Especial.

PROTÓCOLO 310/2021 - 05/04/2021 10:04 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

“Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (LDB, Cap. V, Art. 58)

Complementando o embasamento:

§1°. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2°. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino escolar.

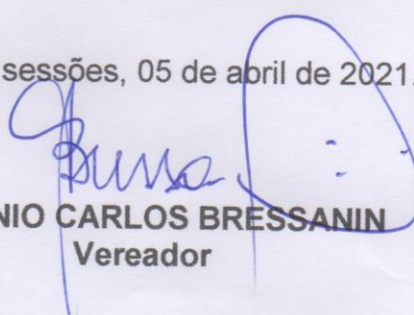
§3°. A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (LDB, Cap. V, Art. 58).

Com isso, mister se faz que o Poder Executivo proporcione aos estudantes da rede municipal, salas especiais para atendimento no contraturno escolar, contando com equipe multidisciplinar, tais como: psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, para que realmente esse direito, que é constitucional, seja efetivo.

Corroborando com esse pedido há de se lembrar que no último dia 02 de abril p.p., foi comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, um dia dedicado à causa autista, que busca primordialmente a inclusão desses estudantes em condições de isonomia com os outros.

Prezando sempre pela Dignidade da Pessoa Humana como fundamento de uma sociedade mais justa, bem como a Educação como instrumento de transformação e inclusão social é que faço e peço o atendimento da presente Indicação.

Sala das sessões, 05 de abril de 2021.


ANTONIO CARLOS BRESSANIN
Vereador